

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

*Despacho de revogação de processo licitatório  
em razão do poder de autotutela e  
discretionalidade da administração pública.*

**Referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2024  
Processo Administrativo nº 1488/2024 – SEMAG**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 71, II da Lei nº 14.133/21, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e diante da orientação jurídica que integra este termo,

**CONSIDERANDO** a decisão via ofício nº 110/GAB/SEMED/2025 a qual tomou por medida optar pela Revogação Total do procedimento;

**CONSIDERANDO** o interesse público devidamente demonstrado, decorrente da paralisação prolongada e da defasagem dos parâmetros técnicos e econômicos originalmente previstos;

**CONSIDERANDO** que a demanda deverá ser redimensionada para atendimento a toda a rede municipal;

**CONSIDERANDO** que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela e a discretionalidade da administração em revogar seus atos por interesse público, conforme justificativa e parecer jurídico em anexo que vinculam esse ato;

Resolve,

**REVOGAR** o referido processo administrativo licitatório, para que imediatamente se refaça a fase preparatória, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Publique-se.

Timon (MA), 07 de outubro de 2025.

  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL  
Port. nº 082/2025-GP